



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 46/2024 - LEGISLATIVO

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos e processos seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mangueirinha.

### Baixado para a Comissão

- Justiça e Redação  
 Orçamento e Finanças  
 Políticas Públicas

### Parecer Técnico

- Jurídico  
 Contábil

Mangueirinha \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

### VOTAÇÃO

- Aprovado  Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente:

Secretário:

### VOTAÇÃO

- Aprovado  Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente:

Secretário:

Retirado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 46 /2024

Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos e processos seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mangueirinha.

**Art. 1.º** A taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos destinados ao preenchimento de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mangueirinha, será isenta para o candidato doador de sangue ou de medula óssea.

**Art. 2.º** Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 3.º** No edital de realização do concurso, deverá constar:

- I - da possibilidade de isenção conforme dispõe o art. 1º desta lei;
- II - do prazo para apresentação de requerimento da isenção;
- III - do prazo para resposta do órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo; e
- IV - das condições para interposição de recurso em caso de indeferimento, sem prejuízo da inscrição do requerente, até seu decurso.

**Art. 4.º** A comprovação da qualidade de doador ocorrerá da seguinte forma:

- I - pelo doador de sangue, mediante apresentação de documento que demonstre a realização da doação, devendo esta ter ocorrido em um período de até 6 (seis) meses anteriores à publicação do edital do concurso público ou processo seletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
PROJETO DE LEI Nº 46/2024  
27/06/24  
Assinatura

307



# Câmara Municipal de Mangueirinha

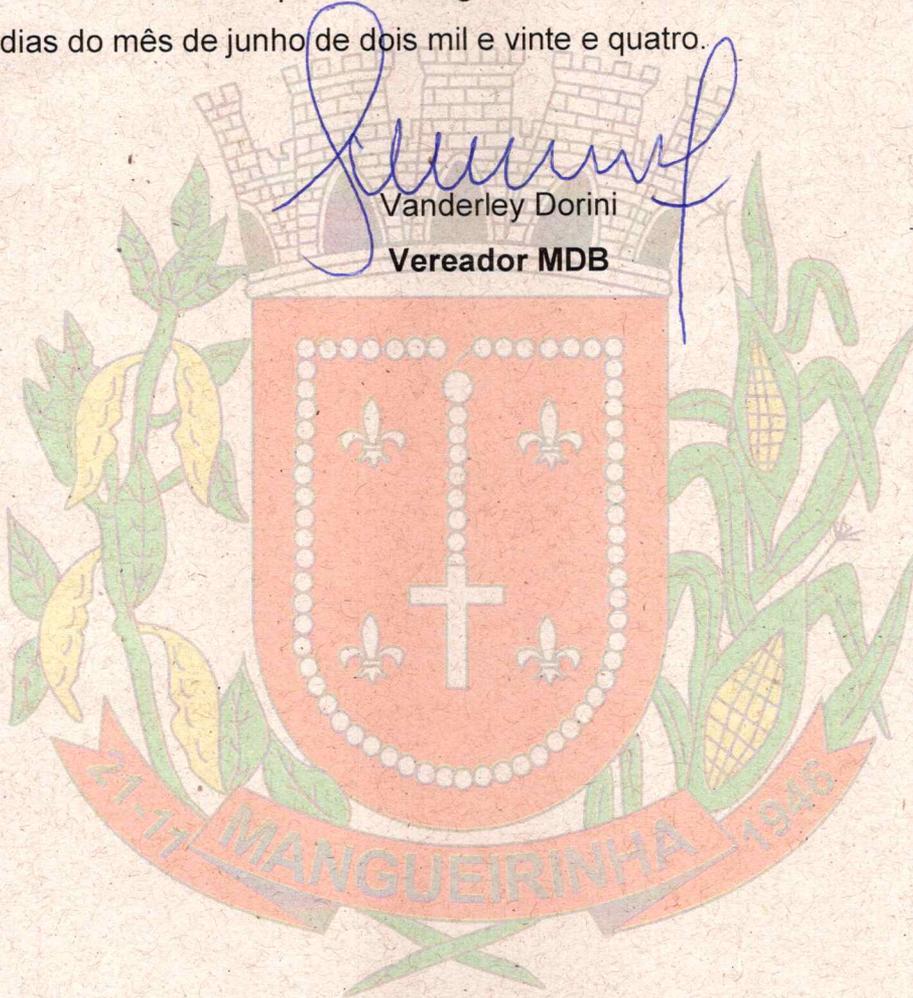
CNPJ 77.780.120/0001-83

II – pelo doador de medula óssea, mediante a apresentação de carteira ou declaração de doador, que demonstre a inscrição do candidato no Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome).

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

  
Vanderley Dorini  
Vereador MDB







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora, e  
Senhores Vereadores,

Trata-se a presente, de proposição legislativa que pretende isentar do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos e processos seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mangueirinha, aqueles que forem doadores regulares de sangue ou medula óssea.

Como é de conhecimento de todos, a necessidade de sangue é constante. Transfusões de sangue fazem a diferença entre a vida e a morte para centenas de pacientes todos os dias.

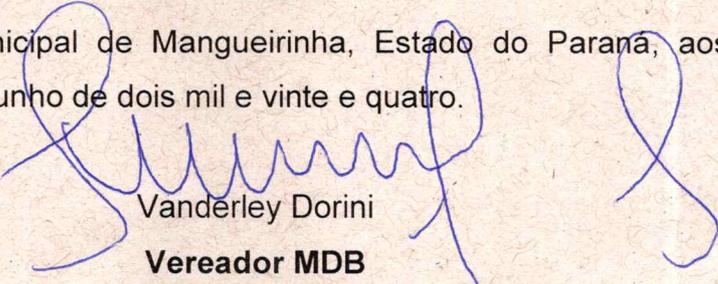
A medula óssea, por sua vez, é um tecido que ocupa o interior dos ossos e é fundamental para o desenvolvimento das células sanguíneas, pois é lá que são produzidos os leucócitos (glóbulos brancos).

O transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças em diferentes estágios e faixas etárias. O fator que mais dificulta a realização do procedimento é a falta de doador compatível, já que as chances de o paciente encontrar um doador compatível são de 1 em cada 100 (cem) mil pessoas, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão.

Sendo assim, o objetivo deste projeto de lei é incentivar as pessoas a se tornarem doadoras regulares de sangue e de medula óssea, e com isso ampliar o número de doações, a fim de atender a demanda sempre constante.

Portanto, considerando a relevância dos motivos aqui expostos, peço que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por unanimidade por essa Egrégia Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

  
Vanderley Dorini

**Vereador MDB**